



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

saosepe.atende.net

LEI Nº 4.443, DE 10 DE AGOSTO DE 2026.

Proíbe a suspensão (corte) no fornecimento de água aos usuários do Município de São Sepé e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica proibida a suspensão (corte) no fornecimento de água por parte da empresa concessionária aos usuários dos serviços, no âmbito no Município de São Sepé, nos casos de protocolo de contestação das faturas pelo consumidor.

Parágrafo único. A proibição prevista no caput perdurará até o trâmite final da contestação ou até a decisão transitada em julgado, quando houver decisão judicial.

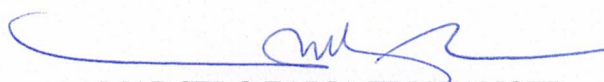
Art. 2º Nos casos de descumprimento dessa Lei, serão aplicadas as seguintes penalidades:

I - Multa de 20 (vinte) UPs, para cada suspensão no fornecimento, por imóvel;

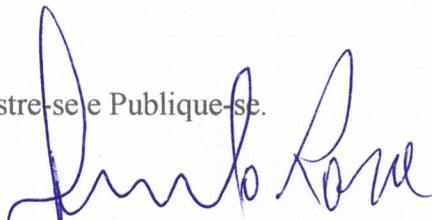
II - Nos casos de reincidência, no mesmo imóvel, multa de 40 (quarenta) UPs;

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 10 de agosto de 2026.


MARCELO FARIA ELLWANGER
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.


PAULO JARDEL GONÇALVES ROSA
Secretário de Administração

Publicado no Mural Oficial,
conforme Lei nº 3.303, de 20.4.2012.
em 10/08/2026.

